

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0067/2023

CRENCIAMENTO Nº 0005/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0147/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Período para credenciamento: A partir de 23 de outubro de 2023.

RECIBO

A Empresa e ou Pessoa Física _____ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____/____/2023.

Nome/ RG/ Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A
CPL/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL – MG
PELO FAX: (35) 3424.3000 OU PELO E-MAIL licitacao01@congonhal.mg.gov.br
PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

Carimbo Padronizado da Empresa e ou Pessoa Física:

EDITAL Nº 00067/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº. 0147/2023

CREENCIAMENTO Nº. 0005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0147/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 0013/2023

CREENCIAMENTO Nº 0005/2023

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

A partir de: 23 de outubro de 2023 das 08h30min até as 16h00min

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREÂMBULO

O Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais, sediado a Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, na cidade de Congonhal, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.675.967/0001-39, através da Comissão Permanente de Licitações, regularmente nomeada através da Portaria Nº. 2712 de 03 de janeiro de 2023, por intermédio de sua Comissão de Licitação, torna público aos interessados do ramo pertinente, o presente Edital de Credenciamento, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

01 - Anexo I – Termo de Credenciamento - Adesão;

02 - Anexo II - Modelo de Declaração de Concordância Com o Preço

Fixado Pela Administração;

03 - Anexo III – Minuta Contratual;

04 - Anexo IV – Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII

do Art. 7º da Constituição da República;

05 - Anexo V - Projeto Básico;

06 - Anexo VI - Modelo de Declaração de Superveniência;

07 - Anexo VII – Declaração ME OU EPP;

08 - Anexo VIII - Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato

Impeditivo Para Licitar Com o Poder Público;

09 – Anexo IX – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.

Todas as dúvidas dos Proponentes quanto à execução dos serviços deverão ser esclarecidas pela Comissão de Licitação de Congonhal (MG), não sendo considerada qualquer reclamação posteriormente a realização do credenciamento, sem prejuízo, entretanto, do direito de recurso, e demais medidas contestatórias, previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES**, sem caráter de exclusividade, de acordo com a o valor máximo a ser pago pelo Município constante da relação em anexo (Anexo I).

2. DA ÁREA SOLICITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento todas as empresas especializadas, pertinentes ao ramo e que atendam as condições exigidas e estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

3.2. Não será admitida a participação de empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha sua idoneidade restabelecida.

3.3. Não será admitida a participação de empresa que estiver sob processo de falência e concordata, bem como a empresa que incidir no estipulado no artigo 9º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93.

3.4. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3.5. Não poderão participar empresa que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Congonhal (MG).

3.6. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.8. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. A Empresa pertinente ao ramo, interessada em prestar os serviços objeto do presente credenciamento, sem caráter de exclusividade, de acordo com a **Tabela de Preços do Município**, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados no **item 8**, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidores deste Município com encargo de recebê-los.

4.2. Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do credenciado, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sita à Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, Congonhal, a partir de **23 de outubro de 2023 às 08h30min**, identificado da seguinte forma:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL (MG) – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, Congonhal (MG)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Credenciamento nº 0005/2023

Período de Credenciamento: A partir de 23 de outubro de 2023

Razão Social do Licitante - CNPJ

Endereço Completo

E-mail

Telefone de contato

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam se beneficiar da lei para tratamento diferenciado previsto na LC 123/06 deverão se manifestar como tal apresentando Certidão Simplificada da Junta Comercial ou declaração designando-a como EPP ou ME assinada pelo seu contador e reconhecida firma, nos termos do artigo 3º da citada lei sob pena de preclusão do direito de preferência.

5. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

5.1.1 - Atender às condições de habilitação constantes neste edital e desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

5.1.2 - Realizar os serviços pelo valor fixado pela Administração.

5.1.3 - O credenciamento dos serviços mencionados no Anexo I deverá atender às especificações e condições especiais, segundo as normas do edital.

5.1.4 - A prioridade do credenciamento será do prestador que melhor atender ao interesse público, e o menor preço.

5.1.5 - O setor de compras da Prefeitura de Congonhal (MG) distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à necessidade das secretarias, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos exigidos neste Edital, podendo ser credenciados vários prestadores, quantos forem necessários à boa distribuição e prestação dos serviços.

5.1.6 – As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pela administração, devendo prestar os serviços em estabelecimento particular, e adequado para o serviço no perímetro urbano e rural deste município, se necessário.

5.1.7 – Serão convocados para a prestação dos serviços todos os credenciados, em ordem de credenciamento. Caso o convocado não atenda ou não possa atender a Ordem de Serviços será convocado o próximo credenciado, e assim sucessivamente, respeitando, primeiramente, o direito de livre escolha do usuário.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os Credenciados ficarão obrigados a:

6.1.1 - Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;

6.1.2 – Executar os serviços através de empreitada integral, iniciando o atendimento da Ordem de Serviços e requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, no prazo e nas características mínimas constantes do projeto básico do referido edital.

6.2.3 – Prestar os serviços objeto do presente certame, nos preços e condições estabelecidos no presente instrumento convocatório;

6.2.4 – Utilizar exclusivamente pessoal habilitado a prestação a contento do objeto deste Credenciamento.

6.1.5 - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos Serviços ofertados;

6.1.6 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

6.1.7 – Executar os serviços dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade;

6.1.8 – Efetuar a Revisão dos Serviços em desacordo com as normas vigentes e às normas previstas no edital, no prazo previsto no instrumento convocatório. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

6.1.9 – Arcar com todas as despesas com empregados para execução do contrato;

6.1.10 – Havendo paralisação justificada dos serviços, deverá imediatamente comunicar a Prefeitura Municipal;

6.1.11 – Utilizar exclusivamente produtos e serviços de boa qualidade e que atendam as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto a execução do objeto desta licitação para o escoamento atendimento as necessidades da Administração;

6.1.12 - Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) aos serviços executados, acompanhada das certidões da **RECEITA FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA**.

5.1.13 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

6.1.14 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos serviços executados.

6.1.15 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

6.1.16 - Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.

6.10. A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional de quaisquer partes, devendo executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços.

6.11. A conferência das faturas expedidas pelos estabelecimentos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria solicitante de Congonhal (MG), através de funcionário designado especialmente para esse fim.

6.12. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.

6.13. A Prefeitura Municipal de Congonhal (MG) realizará avaliação dos serviços prestados pela Empresa, através de servidores designados.

6.15. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

6.16. Deverá manter ciência das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura.

6.17. O Prazo de Execução será de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por interesse exclusivo do Município.

6.18. A Credenciada poderá ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos, mediante requerimento escrito e justificado, após a autorização do Município.

6.19. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

6.20. A Credenciada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

6.21. A Credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.22. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.23. A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

6.24. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.25. A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.

6.26. O credenciado deverá ter todo os equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.

6.27. O Município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.

6.28. O serviço deverá ser retificado caso o fiscal do Município ou terceiro constate falhas na execução do mesmo e isso comprometa a segurança ou a satisfação do requisitante dos trabalhos prestados pela credenciada.

6.29. O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, fornecendo e utilizando EPI, necessário.

7. DOS VALORES ESTIPULADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

7.1. Para o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sem caráter de exclusividade, de acordo com o valor a ser pago pelo Município por unidade de serviços prestados conforme a relação em anexo (Anexo I), estima-se o valor limite global em **R\$ 2.159.541,60 (dois milhões cento e cinquenta e nove mil e quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**, tendo como base de cálculo o preço médio obtido com potenciais fornecedores do ramo e o quantitativo estimado de serviços.

7.2. O valor estimado conforme ITEM 7.1 será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município desde que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. As Empresas interessadas deverão protocolizar no Setor de Licitação localizado na Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), um envelope (devidamente identificado) contendo as documentações abaixo relacionadas:

8.1.1 – Habilitação Jurídica:

8.1.1.1. – RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;

8.1.1.2– Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

8.1.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.2. – Regularidade Fiscal:

8.1.2.1 - CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

8.1.2.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.1.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

8.1.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeitos Negativos (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

8.1.2.5 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.1.2.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.1.3 - Outras Comprovações:

8.1.3.1 - Termo de Credenciamento (Adesão), devidamente assinado pelo responsável legal, conforme modelo do Anexo I.

8.1.3.2 - Modelo de Declaração de Concordância Com o Preço Fixado Pela Administração, conforme modelo do Anexo II.

8.1.3.3 - Declaração de cumprimento ao dispositivo no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da Republica, conforme Modelo do Anexo IV.

8.1.3.4 - Modelo de Declaração de Superveniência, conforme Modelo do Anexo VI.

8.1.3.5 - Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo Para Licitar Com o Poder Público. (Anexo VIII);

8.1.4 – Qualificação Técnica:

8.1.4.1 - Atestado(s) / Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (Anexo IX) – (no mínimo 01 um);

8.1.4.2 - Alvará Sanitário atualizado, emitido expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em vigor, em nome da credenciada;

8.1.4.3 – Prova de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais;

8.1.4.4 – Prova de regularidade junto ao Conselho Federal de Medicina;

8.1.4.6 – Prova de vínculo trabalhista entre profissional e a empresa por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de anuência deste.

8.1.4.7 – Prova de especialização na especialidade de interesse, mediante apresentação de Diploma ou Certificado com validade equivalente, relativo ao profissional pertencente ao quadro da empresa ou que será contratado pela mesma.

8.1.5 – Qualificação Econômico Financeira:

8.1.5.1 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no Máximo 30 (trinta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação, ou dentro do prazo de vigência, expresso na certidão.

8.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no ato do Credenciamento.

8.3. A documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido a mesclagem de documentos, e encerrado o prazo para recebimento da documentação, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos ao material apresentado.

8.4. Período de credenciamento: **A partir de 23 de outubro de 2023**, data e horário este nos quais a CPL iniciará a abertura do envelope e análise dos documentos, sendo realizada a publicação da ratificação do ato após cada credenciamento.

8.5. Não serão credenciadas as Empresas que não atenderem aos requisitos deste Edital até a data definida no item 8.4.

8.6. Uma vez incluída no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido.

9. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

9.1 O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital de Chamamento;
- b) Inscrição dos Interessados;
- c) Análise dos documentos de habilitação;
- d) Divulgação dos nomes dos prestadores legalmente habilitados;
- e) Fase Recursal, Adjudicação e Ratificação do Ato;
- f) Celebração de Contrato.

9.2 A divulgação dos prestadores credenciados será feita por meio da afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Congonhal (MG).

9.3 Poderá o interessado interpor recurso no prazo de 02(dois) dias úteis após a divulgação dos resultados, junto à Comissão Permanente de Licitação.

10. DO JULGAMENTO

10.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados primeiramente pela Comissão Permanente de Licitação, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega, que em seguida encaminhará o processo ao Departamento Jurídico do Município para análise e parecer.

10.2. Em virtude da urgência e emergência na contratação, a partir da entrega da documentação da primeira empresa, os serviços serão iniciados. Se porventura houver mais de um interessado os serviços serão realizados através de rodízio, obedecendo a ordem de credenciamento e respeitado o direito de livre escolha do usuário.

10.3. Os proponentes habilitados terão a proposta avaliada pela Comissão de Licitação.

10.4. Após acurada análise das documentações e das propostas apresentadas, a Comissão deverá emitir e juntar ao processo a respectiva certidão em relação a cada um dos participantes que atenderem às condições do Edital, bem como a informação fundamentada em relação aos que eventualmente não cumprirem as exigências legais.

10.5.A Comissão de Licitação fará a avaliação observando os seguintes critérios:

10.5.1 – Habilitação Jurídica;

10.5.2 – Habilitação Técnica;

10.5.3 – Proposta de preços que não deve ultrapassar os valores máximos da Tabela do Município.

10.6 – A Comissão de Licitação, ao término dos trabalhos de análise dos documentos de habilitação e da proposta, publicará, na forma da lei, o resultado final do credenciamento.

11. DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

11.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

11.3. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

12. DOS RECURSOS

12.1. As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos demais presentes.

12.2. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Congonhal (MG), através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

12.3. O recurso deverá ser interposto mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações.

12.4. Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, devidamente protocolizados no Setor de Licitações do Município na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro de Congonhal (MG), aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

12.5. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no átrio da Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), no Quadro de Avisos.

12.6. Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, bem como via e-mail ou fac-símile, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Congonhal (MG) poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 - Multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, na não realização dos serviços no prazo assinalado sobre o valor do serviço não Realizado. Os serviços realizados fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não execução.

13.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente e consequente **DESCREDENCIAMENTO** da empresa e demais cominações previstas em lei.

13.1.4 - A inexecução total do Contrato, importará a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Congonhal (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.1.5 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

13.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

14. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

14.1. O Pagamento pela execução dos serviços decorrentes da presente Licitação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), por processo legal, observada os valores estipulados e as quantidades unitárias executadas pela credenciada na execução dos serviços.

14.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com o acompanhamento dos serviços efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Credenciada Contratada.

14.3. Para efeito de pagamento a medição dos serviços far-se-á após a execução dos mesmos, através de contagem das quantidades executadas dos serviços pelo departamento competente.

14.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.5. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

14.6. Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

14.7. A recomposição de preços somente se dará após mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos Serviços e alterações na tabela de preços do Município. Será observada a margem contratada, com vista ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas Empresas credenciadas correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício, segundo a Dotação Orçamentária nº:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
214	02.05.10.301.0006.2.117.3390.34.00 214	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal de Congonhal (MG) reserva-se no direito de alterar o quantitativo, sem que isso implique alteração dos preços unitários estipulados, obedecido aos limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à Licitação poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), no horário das 8:30 às 17:00 horas, ou pelo telefone (0**35) 3424-3000.

16.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico a órgão ou a profissionais especializados e promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.

16.4. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às normas da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, além dos princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

16.6. O presente Edital encontra-se afixado, para conhecimento público, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Congonhal (MG) e no sítio eletrônico do Município, hospedado em www.congonhal.mg.gov.br.

16.7. As omissões e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este CREDENCIAMENTO, serão dirimidas pela Comissão de Licitação.

16.9. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre (MG) para solucionar quaisquer questões oriundas desse Credenciamento.

Congonhal (MG), 20 de setembro de 2023.

ANA HELOISA RODRIGUES SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 0147/2023 CREDENCIAMENTO Nº 0005/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO – ADESÃO

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sem caráter de exclusividade, de acordo com a Tabela do Município.

(Nome da Empresa e ou Pessoa Física) na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento Nº. 0005/2023 e seus anexos, manifestando aqui seu desejo de adesão para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sem caráter de exclusividade, de acordo com a Tabela do Município.**

Item	Descrição	Consultas/Mês	Qtd. Anual	Valor Unitário
1.	GASTROENTEROLOGISTA	60	720	108,33
2.	CARDIOLOGISTA	240	2.880	108,33
3.	DERMATOLOGISTA	60	720	108,33
4.	ENDOCRINOLOGISTA	100	1.200	108,33
5.	FONOAUDIOLOGO	50	600	97,33
6.	GINECOLOGISTA	240	2.880	108,33
7.	NEUROLOGISTA	60	720	108,33
8.	NUTRICIONISTA	50	600	97,33
9.	OFICINEIRA (40 HORAS SEMANAIS)	160 HORA MÊS	1.920 HORA ANUAL	30,76
10.	PEDIATRA	240	2.880	108,33
11.	PEQUENA CIRURGIA	100	1.200	108,33
12.	PSICOLOGO	240	2.880	77,66
13.	PSIQUIATRA	100	1.200	108,33
14.	TERAPEUTA OCUPACIONAL	60	720	97,33
15.	UROLOGISTA	100	1.200	108,33

Condições Mínimas de Execução: Os serviços deverão ser prestados no Município de Congonhal, em local a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou em consultório próprio do credenciado, em cidades vizinhas, em até 60 (Sessenta) quilômetros de distância de Congonhal, desde que as instalações, atendam às normas técnicas pertinentes, por profissionais capacitados, com treinamento, devidamente paramentados, com equipamentos de proteção individual e devidamente uniformizados.

Prazo para início de atendimento da ordem de serviços: Em até 05 (Cinco) dias úteis após o recebimento da autorização de execução de serviços.

Validade da proposta: 60 dias

OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS SERÃO RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.

Congonhal, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ/MF

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º : 0147/2023 CREDENCIAMENTO Nº 0005/2023

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sem caráter de exclusividade, de acordo com a Tabela do Município.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que tem conhecimento do preço conforme abaixo estipulado e fixado pela Administração para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sem caráter de exclusividade, de acordo com a **Tabela do Município**, pelo referido preço e nos termos propostos no **Processo nº 0147/2023, Credenciamento nº 0005/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº 0013/2023.**

Item	Descrição	Consultas/Mês	Qtd. Anual	Valor Unitário
1.	GASTROENTEROLOGISTA	60	720	108,33
2.	CARDIOLOGISTA	240	2.880	108,33
3.	DERMATOLOGISTA	60	720	108,33
4.	ENDOCRINOLOGISTA	100	1.200	108,33
5.	FONOAUDIOLOGO	50	600	97,33
6.	GINECOLOGISTA	240	2.880	108,33
7.	NEUROLOGISTA	60	720	108,33
8.	NUTRICIONISTA	50	600	97,33
9.	OFICINEIRA (40 HORAS SEMANAIS)	160 HORA MÊS	1.920 HORA ANUAL	30,76
10.	PEDIATRA	240	2.880	108,33
11.	PEQUENA CIRURGIA	100	1.200	108,33
12.	PSICOLOGO	240	2.880	77,66
13.	PSIQUIATRA	100	1.200	108,33
14.	TERAPEUTA OCUPACIONAL	60	720	97,33
15.	UROLOGISTA	100	1.200	108,33

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Congonhal, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ/MF

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE ACORDO COM A TABELA DO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL (MG)**, com sede administrativa à Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro de Congonhal (MG), inscrita no CNPJ MF sob o nº 18.675.967/0001-39, neste ato representado pelo Seu Prefeito, o Senhor Moisés Ferreira Vaz, doravante chamado apenas MUNICÍPIO, e de outra parte a empresa, inscrita no CNPJ Nº e Inscrição Estadual....., neste ato chamada apenas CONTRATADA, têm entre si como justo e acertado o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES**, sem caráter de exclusividade, de acordo com a **Tabela do Município**, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 0147/2023, Credenciamento nº 0005/2023 e seus Anexos e Inexigibilidade de Licitação nº 0013/2023, com base no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES**, sem caráter de exclusividade, de acordo com a **Tabela do Município**, fundamentado no artigo 25, caput da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.2 A CONTRATADA se obriga perante ao MUNICÍPIO a realizar-lhe comercialmente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES**, sem caráter de exclusividade, de acordo com a **Tabela do Município**, com as características e quantidades conforme indicadas:

1.2.1 Para a referida prestação de serviços, o valor do presente contrato é de **R\$ (Valor por Extenso)**, conforme a proposta de credenciamento apresentada.

1.2 A execução dos serviços relacionados serão feitos diretamente pela CONTRATADA, conforme necessidade da administração, nos prazos e condições estabelecidas no projeto básico do instrumento convocatório que originou o presente termo de contrato.

1.4 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.5 A Empresa contratada para a execução do objeto do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á:

1.5.1 Executar os serviços contratados na quantidade solicitada pelo Município, através de requisição, até a quantidade total licitada;

1.5.2 Fornecer á Licitadora as competentes notas fiscais referentes aos serviços executados em conformidade com a solicitação do Município;

1.5.3 Utilizar exclusivamente pessoal habilitado e executar exclusivamente serviços de boa qualidade e que atendam as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação para o escoreito atendimento às necessidades da Administração;

1.5.4 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;

1.5.5 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento;

1.5.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Inexigibilidade de Licitação nº 0013/2023, Processo Administrativo nº 0147/2023.
- b- Credenciamento nº 0005/2023 e seus anexos.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato vigorará dede.....de 2023 até de de 2023, configurando 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, em conformidade ao Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 A Credenciada Contratada deverá realizar os serviços sem cobrança de qualquer valor adicional e deverá executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços.

4.2. Deverá manter ciência das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação.

4.3. A conferência das faturas expedidas pelos estabelecimentos Credenciados ficará sob a responsabilidade do setor de compras da **Prefeitura Municipal de Congonhal (MG)**, através de funcionário designado especialmente para esse fim.

4.4. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.

4.5. A **Prefeitura Municipal de Congonhal (MG)** realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

4.6. O acompanhamento e fiscalização técnica da execução dos serviços serão realizados por responsável pela **Prefeitura Municipal de Congonhal (MG) e responsável do Setor Solicitante**.

4.7. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

4.8. Executar os serviços de acordo com o estabelecido.

4.9. O Prazo de Execução será até o final da vigência do contrato, totalizando 12 (doze) meses, prorrogável por interesse exclusivo do Município.

4.10. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos, sem autorização do Município.

- 4.11. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 4.13. A Credenciada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 4.14. A Credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 4.15. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.16. A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
- 4.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.19. A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
- 4.21. A mão de obra a ser empregada deverá ser selecionada utilizando-se pessoal com conhecimentos mínimos exigidos conforme a natureza dos serviços a executar e a critério da fiscalização, a mão de obra, em qualquer fase dos serviços, poderá ser recusada pelo Município, e deverá ser substituída imediatamente.
- 4.22. Todas as despesas com manutenção e despesas com empregados para execução do contrato, constituirão encargos da CONTRATADA.
- 4.23. O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão.
- 4.24. O MUNICÍPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e consequente aceitação e rejeição.
- 4.25. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não receber os Serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.26. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.
- 4.27. Havendo paralisação justificada dos serviços, a CONTRATADA deverá imediatamente comunicar a Prefeitura Municipal.
- 4.28. A CONTRATADA deverá executar os serviços integralmente, iniciando o atendimento da Ordem de Serviço, no prazo estabelecido no projeto básico do instrumento convocatório que originou o presente termo de contrato, admitindo-se atrasos somente, e somente se, houver argumentos técnicos que justifiquem os referidos atrasos.
- 4.29. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 4.30. Os preços dos serviços contratados serão os decorrentes da Tabela de Preços máximos.
- 4.31. Na ocasião dos pagamentos, a contratada deverá emitir a nota fiscal dos referidos serviços de acordo com a Autorização de Execução dos Serviços emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Congonhal.
- 4.32. Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do **RECEITA FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA**.
- 4.33. Realizar a correção dos serviços efetuados em desacordo com as normas legais no prazo máximo de 00h:30min, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções

previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

4.34 O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão.

4.35 O MUNICÍPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e consequente aceitação e rejeição.

4.36 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não receber os Serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.37 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

4.38 O credenciado deverá ter todo o maquinário, veículos e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo ao Município o fornecimento dos itens a serem aplicados, de acordo com a natureza de cada serviço.

4.39 O Município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.

4.40 O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

4.41 O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, fornecendo e utilizando EPI, necessário.

5.0 PENALIDADES

5.1 A não execução dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos Serviços Não Realizados.

5.2 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente e consequente **DESCRENCIAMENTO** da empresa e demais cominações previstas em lei.

5.3 O recolhimento das multas retro referidas deverá ser feito, através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que foi aplicada.

5.4 A execução dos de serviços fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista em 5.1, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não execução.

5.5 À CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 5.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

5.6 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

5.7 A inexecução total do Contrato importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Congonhal (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

5.8 Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

5.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrado judicialmente.

5.10 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do INPC, ou outro valor que o substitua, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada *pro rata tempore*.

5.11 Para a hipótese definida em 5.9, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do MUNICÍPIO.

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O Pagamento pelo execução dos serviços decorrentes da presente Licitação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), por processo legal, observados os valores estipulados e a quantidade de serviços executados pela credenciada na execução dos serviços.

6.2 O preço total estimado para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA e conforme o Termo de Credenciamento - Adesão, devidamente aprovada pelo MUNICÍPIO, o qual totaliza o valor de **R\$ (Valor por Extenso)**, conforme preços da Tabela constante do Anexo I do edital de credenciamento e temo de adesão do credenciado.

6.3 O preço retro referido, é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

6.4 Os preços dos serviços a serem executados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.

6.5 Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços objeto da presente licitação, em consonância com a Ordem de Serviços – OS, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

6.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.7 A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de Serviços quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

6.8 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

6.9 Para efeito de pagamento a medição dos serviços far-se-á após a execução dos mesmos, através de contagem das quantidades executadas dos serviços pelo departamento competente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela CONTRATADA, conforme a Autorização de Execução dos Serviços emitido pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Congonhal, no prazo estabelecido no edital de Credenciamento nº 0005/2023.

7.2 O MUNICÍPIO não aceitara os serviços executados que estiverem em desacordo com as exigências legais cabíveis e normas técnicas existentes.

7.3 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.4 A Prefeitura Municipal de Congonhal (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o ANEXO I, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.5 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0 DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovados.

8.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

8.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

9.0 DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

9.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, tenham adulterado ou executados os mesmos fora dos padrões exigidos.

10.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.3 Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação de memorial de cálculo comprovando o reajuste solicitado em referência a Tabela de Preços Fixados pela Prefeitura Municipal de Congonhal/MG.

11.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 A presente contratação é vinculada ao CREDENCIAMENTO Nº 0005/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0147/2023, e a execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

12.0 DAS MARCAS PATENTES E LICENÇAS

12.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais inflações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.

13.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício de 2023.

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
214	02.05.10.301.0006.2.117.3390.34.00 214	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

14.0 DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 É facultado ao MUNICÍPIO à rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

14.2 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14.3 A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

14.4 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

15.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

15.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

16.0 DA TOLERÂNCIA

16.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17.0 DO FORO

17.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Pouso Alegre (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Congonhal (MG), de de 2023.

Contratante
Prefeitura Municipal de Congonhal (MG)
Moisés Ferreira Vaz

CNPJ:
Contratada

Testemunhas:

A N E X O I V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º : 0147/2023

CREDENCIAMENTO Nº 0005/2023

DECLARAÇÃO

.....
(nome da empresa)

com sede na

(endereço)

inscrita no CNPJ sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

Congonhal (MG), de de 2023.

(assinatura)

ANEXO V

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º : 0147/2023
CREDENCIAMENTO Nº 0005/2023**

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de saúde para atendimento de especialidades, conforme especificações técnicas do termo de referência para atendimento dos pacientes do município de Congonhal/MG, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Especificações do objeto

Item	Descrição	Consultas/Mês	Qtd. Anual	Valor Unitário
1.	GASTROENTEROLOGISTA	60	720	108,33
2.	CARDIOLOGISTA	240	2.880	108,33
3.	DERMATOLOGISTA	60	720	108,33
4.	ENDOCRINOLOGISTA	100	1.200	108,33
5.	FONOAUDIOLOGO	50	600	97,33
6.	GINECOLOGISTA	240	2.880	108,33
7.	NEUROLOGISTA	60	720	108,33
8.	NUTRICIONISTA	50	600	97,33
9.	OFICINEIRA (40 HORAS SEMANAIS)	160 HORA MÊS	1.920 HORA ANUAL	30,76
10.	PEDIATRA	240	2.880	108,33
11.	PEQUENA CIRURGIA	100	1.200	108,33
12.	PSICOLOGO	240	2.880	77,66
13.	PSIQUIATRA	100	1.200	108,33
14.	TERAPEUTA OCUPACIONAL	60	720	97,33
15.	UROLOGISTA	100	1.200	108,33

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

2.1. CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

2.2. CONSIDERANDO que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado” consoante prescreve o art. 197 da Constituição Federal;

2.3. CONSIDERANDO que a direção do SUS é exercida no município pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, III da Lei 8.080/90;

2.4. CONSIDERANDO que “à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde”, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

2.5. CONSIDERANDO que a atual demanda por consultas médicas com as diversas especialidades, inclusive as básicas, pela população do Município, encontra-se elevada;

2.6. TORNA-SE INDISPENSÁVEL a contratação de consultas médicas especializadas, visando garantir atendimento aos usuários do sistema Único de Saúde (SUS) a nível ambulatorial, bem como melhorar as condições de atendimento com maior resolubilidade, diminuindo as filas de esperas em função da falta de profissional de saúde no quadro de servidores em diversos níveis de atenção

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados no Município de Congonhal, em local a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou em consultório próprio do credenciado, em cidades vizinhas, em até 60 (Sessenta) quilômetros de distância de Congonhal, desde que as instalações, atendam às normas técnicas pertinentes, por profissionais capacitados, com treinamento, devidamente paramentados, com equipamentos de proteção individual e devidamente uniformizados.

4. CRITÉRIOS DE REALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Só será aceito a execução dos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos servidores competentes;

4.2. Os serviços deverão ser prestados conforme necessidade e agendamento do MUNICÍPIO, tudo mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Previsão Orçamentária Estimada;

4.3. O objeto contratual será recebido provisoriamente, nos termos do artigo 73, II da Lei 8.666/93, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços realizados;

4.4. A Administração disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação e rejeição;

4.5. A Administração reserva-se o direito de não receber os serviços executados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes;

4.6. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes neste edital, obedecer às normas e padrões da ABNT, INMETRO, ANVISA, e outros, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera(m), conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;

4.7. Os serviços, para cada paciente, deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Execução de Serviços;

4.8. Os serviços deverão ser corrigidos, após constatada irregularidades em relação às exigências do instrumento convocatório, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação escrita;

4.9. A entidade contratada deverá atender os seguintes requisitos, durante a prestação dos serviços ao Município de Congonhal:

4.9.1. Deverá o credenciado, manter sempre atualizado, os prontuários médicos dos pacientes;

4.9.2. Ainda, será obrigatório o preenchimento de todos os documentos definidos como essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos da REMUME, encaminhamentos e outros, bem como aqueles que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico;

4.9.3. É necessário o atendimento das determinações das normas federal, estadual e municipal vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS;

4.9.4. Os profissionais deverão se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços;

4.9.5. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

4.9.6. Os atendimentos devem obedecer a uma programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo disponibilizada ao profissional em tempo hábil, para a qualidade no atendimento e abordagem de promoção e prevenção;

4.9.7. A prestação do serviço objeto deste credenciamento será efetivada mediante atendimento por profissional especializado através de uma consulta médica, ficando estabelecido no preço proposto da consulta o retorno com o profissional que deverá acontecer em um prazo máximo de 40 (quarenta) dias, sendo vedada a cobrança de nova consulta médica para este fim.

4.9.8. Os profissionais deverão obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, tanto de início como de término do mesmo. Em caso de ausência, deverá ser comunicada previamente a Secretaria Municipal de Saúde, para que possam tomar as ações necessárias, não permitindo que haja prejuízos à saúde e assistência.

4.9.9. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.

5. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

5.1. O Setor Administrativo conjuntamente com a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Congonhal/MG são os responsáveis pela fiscalização do contrato no que compete a execução dos serviços, observando todos os aspectos contratados (prazo de realização, local de realização, observância acerca da qualidade dos serviços executados, aplicação de sanções, advertências, multas e quaisquer outros oriundos desta execução;

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da (o) contratada (o), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

5.3. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.4. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

5.5.1. PEDRO RIBEIRO DE CARVALHO

5.5.2. SILVANA SANTOS DA SILVA

5.6. Aos fiscais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e/ou respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

6. PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS UNITÁRIO E TOTAL

6.1. Conforme pesquisa de preços realizada, expõe-se a composição dos custos unitários e estimado para o presente processo de credenciamento, nos seguintes termos:

Item	Descrição	Unidade	Consultas/Mês	Qtd. Anual	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.	GASTROENTEROLOGISTA	Consulta	60	720	108,33	R\$ 77.997,60
2.	CARDIOLOGISTA	Consulta	240	2.880	108,33	R\$ 311.990,40
3.	DERMATOLOGISTA	Consulta	60	720	108,33	R\$ 77.997,60
4.	ENDOCRINOLOGISTA	Consulta	100	1.200	108,33	R\$ 129.996,00
5.	FONOAUDIOLOGO	Consulta	50	600	97,33	R\$ 58.398,00
6.	GINECOLOGISTA	Consulta	240	2.880	108,33	R\$ 311.990,40
7.	NEUROLOGISTA	Consulta	60	720	108,33	R\$ 77.997,60
8.	NUTRICIONISTA	Consulta	50	600	97,33	R\$ 58.398,00
9.	OFICINEIRA (40 HORAS SEMANAIS)	Hora	160 HORA MÊS	1.920 HORA ANUAL	30,76	R\$ 59.059,20
10.	PEDIATRA	Consulta	240	2.880	108,33	R\$ 311.990,40
11.	PEQUENA CIRURGIA	Consulta	100	1.200	108,33	R\$ 129.996,00
12.	PSICOLOGO	Consulta	240	2.880	77,66	R\$ 223.660,80
13.	PSIQUIATRA	Consulta	100	1.200	108,33	R\$ 129.996,00
14.	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Consulta	60	720	97,33	R\$ 77.077,60
15.	UROLOGISTA	Consulta	100	1.200	108,33	R\$ 129.996,00

6.2. O valor estimado para as despesas do referido processo de credenciamento importa em R\$ 2.159.541,60 (dois milhões cento e cinquenta e nove mil e quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

6.3. O valor estimado conforme ITEM 6.2. será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município desde que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

7. DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO OBJETO

7.1 Nos valores deverão estar inclusos todas as despesas com: materiais de emprego; mão-de-obra e encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; transporte; serviço de manutenção; seguro; lucros e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto. Nos preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas, encargos e tributos pertinentes para cada execução do serviço;

7.2. Não se inclui no custo do objeto o fornecimento de exames e medicamentos necessários ao tratamento, que serão fornecidos pela família ou Município, conforme o caso.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após fechamento mensal dos serviços prestados e contados a partir da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo contratado (a), nos termos deste Projeto Básico.

8.3. As notas fiscais identificadas com incorreções serão devolvidas ao Credenciado e seu pagamento será realizado no mesmo prazo especificado no Edital a partir da apresentação da nota fiscal corrigido e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4. O pagamento será efetuado através de transação bancária mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, e de acordo com os valores e quantitativos equivalentes aos apresentados neste Projeto Básico.

8.5. Os impostos recorrentes dos serviços prestados poderão ser retidos pelo Município no momento do empenhamento da despesa na forma da Lei.

9. JUSTIFICATIVA PARA A MODALIDADE CREDENCIAMENTO

9.1. A Base legal do credenciamento é o art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

9.2. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por **contratação de todos**, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados. Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538): “Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispendo e a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

9.3 Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispendo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

9.4 Neste sentido, prevalecente o entendimento no TCU sobre a matéria, que é regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

9.5 O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como:

- i) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;
- ii) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
- iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma.

9.6. Numa licitação convencional não haveria viabilidade técnica em contratar apenas um prestador de serviços, o que não atenderia os requisitos do Município. Isso se mostra inviável, pois na possibilidade de competição apenas uma empresa lograr-se-ia vencedora.

9.7. Entretanto, trata-se de atividade singular, indispensável, inadiável, que deve ter seu atendimento imediato, pois graves são as consequências do retardo na execução dos serviços. Pensando nisso, caso a única empresa vencedora, no momento do recebimento da Autorização de Execução dos Serviços se encontre com sua força de trabalho estrangulada, devido aos serviços prestados aos demais clientes, RESTARIA o Município desassistido dos serviços, o que ocasionaria consequências catastróficas, pois é público e notório que tal atividade deve ser realizada com velocidade, impedindo o agravamento dos sintomas de dependência química do doente.

9.8. Assim sendo, na hipótese de credenciamento, onde várias empresas interessadas serão contratadas, caso a empresa contratada se mostre impossibilitada de executar os serviços, a administração pode consultar a próxima credenciada, de forma imediata, que poderá prestar os serviços nas mesmas condições da primeira firma consultada, sem gerar prejuízos.

9.9. Nessa esteira, o Município almeja contratar todos os interessados, nas condições fixadas no edital licitatório e que atendam as necessidades do Município, sem caráter de exclusividade, uma vez que são serviços em que às diferenças pessoais do selecionado têm pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade ser bastante regulamentada e fiscalizada, e a administração fixar o preço a ser pago.

9.10. Diante do exposto, fica demonstrado de forma inequívoca que somente através do credenciamento poderá atender as necessidades da Administração, e que não haverá prejuízo ao princípio da isonomia e igualdade entre os profissionais, uma vez que será garantida igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido, o que recairá sobre todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir a nota de empenho e a competente Ordem de Serviço ao contratado;

10.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato;

10.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

10.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercícios pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Regulação e Gerência de Atenção Especializada;

10.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço prestado;

10.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados;

11.2. Fornecer a prestação de serviços saúde, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais;

11.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato;

11.4. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

11.5. Apresentar quando solicitado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES atualizado contendo o local da prestação dos serviços.

12. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Congonhal (MG), 20 de setembro de 2023.

ANA HELOISA RODRIGUES SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Em 20 de setembro de 2023, este Projeto Básico fora:

Aprovado ()

Reprovado ()

MOISÉS FERREIRA VAZ

Prefeito Municipal

A N E X O VI

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º : 0147/2023
CREDENCIAMENTO Nº 0005/2023**

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação para o Processo Licitatório nº 0147/2023, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2023, Credenciamento Nº 0005/2023. Empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____.

Congonhal (MG), _____ de _____ de 2023.

Ass. Responsável

A N E X O VII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º : 0147/2023

CREDENCIAMENTO Nº 0005/2023

Pela presente Declaração, a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na
_____, declara que (sim ou não) _____ se enquadra na
condição de MPE, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º
daquele artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

....., _____ de _____ de 2023.

Ass. Responsável

IMPORTANTE:

* ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR SEPARADA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO.

No caso de licitante sem representante credenciado presente na sessão do Credenciamento (por exemplo, propostas e documentação enviadas pelo correio), a declaração constante deste anexo deverá ser inserida em envelope endereçado ao Município de Congonhal (MG), no qual constarão o número do credenciamento, a data e a hora da abertura, a razão social, CNPJ, e o endereço completo da licitante, além da informação de que se trata da DECLARAÇÃO DE ME OU EPP.

ANEXO VIII

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º : 0147/2023
CREDENCIAMENTO Nº 0005/2023**

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

(Papel Timbrado da Empresa)

Assunto: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____. **DECLARA**, para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que não foi declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, **não possuindo vínculo empregatício com o Município** e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do § 2º do artigo 32, do mesmo Diploma Legal.

Congonhal (MG), (data do recebimento e início de abertura das propostas)

(assinatura e carimbo do responsável legal pela empresa).

ANEXO IX

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (Modelo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0147/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 0013/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 0005/2023

Atestamos para os devidos fins que a empresa **[Razão Social da Empresa Licitante]**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **[da Empresa Licitante]**, estabelecida na **[endereço da Empresa Licitante]**, forneceu para este órgão público/empresa **[Razão Social da Empresa Emitente do atestado]**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **[CNPJ da Empresa Emitente do atestado]**, situada no **[endereço da Empresa Emitente do atestado]**, os serviços (s), abaixo especificado(s), no período de (___/___/___ a ___/___/___):

- **OBJETO ENTREGUE:** (descrever o objeto executado, conforme objeto da licitação)

Atestamos ainda, que tal(is) serviço (s) está (ão) sendo / foi (ram) executado(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e Data

[Nome do Representante da Empresa Emitente]
Cargo / Telefone

OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ÓRGÃO PÚBLICO OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG – CREDENCIAMENTO Nº 0005/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0147/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 0013/2023 – **Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.congonhal.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do Setor de Licitações pelo Telefone (35) 3424-3000 ou pelo e-mail licitacao01@congonhal.mg.gov.br. Os Interessados Serão Credenciados a partir de 23 de outubro de 2023. Congonhal (MG), 17 de outubro de 2023. Moisés Ferreira Vaz - Prefeito Municipal.